

ILUSTRÍSSIMO SENHOR RELATOR DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL AMERICANO

A PROCURADORIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR, representada por seu Procurador nomeado, no exercício de suas atribuições, vem à presença de Vossa Senhoria propor a presente **DENÚNCIA POR INFRAÇÃO DISCIPLINAR COM PEDIDO LIMINAR**, em desfavor de **ANDERSON TASCA**, e a equipe do **BULLDOGS FUTEBOL AMERICANO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

Em 10/03/2018 ocorreu na cidade de Venâncio Aires a partida entre Bulldogs Futebol Americano e Ijuí Drones, tendo a equipe da casa indicado Anderson Tasca como Delegado do evento.

Ocorre que, decorrido o prazo estipulado no regulamento, não foi apresentada a súmula da partida.

II - DOS FUNDAMENTOS

Estabelece o regulamento do Campeonato Gaúcho de Futebol Americano 2018:

Art. 7º - A lista de inscritos e a súmula deverão ser disponibilizados pela FGFA ao staff da partida com antecedência.

§ 1 - É dever do delegado da partida possuir as listas de inscritos e a súmula com antecedência mínima de uma hora e meia para a coleta de assinatura e verificação dos itens obrigatórios.

§ 2 - Os atletas e membros do staff da sideline , incluindo a comissão técnica da partida deverão assinar a lista, que será anexada à súmula.

§ 3 - A súmula da partida deverá ser disponibilizada para consulta pública através do site da FGFA.

Penalidades: a ausência de súmula e lista de atletas acarretará em adiamento do confronto até a situação ser regularizada.

A falta de assinatura da súmula por parte de atletas devidamente inscritos e utilizados na partida acarretará em advertência, e multa de R\$50,00 por nova infração em caso de reincidência.

A não divulgação da súmula da partida dentro do prazo deverá ser apurada pela Comissão

Nesse sentido, estabelece o Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

Art. 265 Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos da partida, prova ou equivalente, regularmente preenchidos.

PENA: suspensão de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias.

Assim, considerando a não apresentação dos documentos, incorreu o senhor Delegado na infração disposta no art. 265 do CBJD.

Quanto ao prazo da suspensão, importante observar o disposto no art. 182 daquele diploma:

Art. 182 As penas previstas neste código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais.

Considerando o caráter não profissional da prática do Futebol Americano no âmbito da FGFA e do Campeonato Gaúcho, bem como o fato de que o Delegado presta importante serviço não remunerado ao desporto e não possui qualquer infração nos últimos 12 meses (art. 180, II e IV do CBJD), entendo que deve ser a penalidade aplicada no seu mínimo, reduzida pela metade.

Quanto à Equipe, entendo ter responsabilidade subsidiária, devendo ser aplicada a penalidade de Advertência, notadamente em virtude de sua culpa *in eligendo* pela indicação do Delegado.

III - DA MEDIDA LIMINAR

Considerando a ausência de previsão regimental para a concessão de medidas liminares, mas sem deixar de levar em conta a importância de providimentos de urgência em casos como o presente, fazendo uso subsidiário do sistema processual do CBJD, notadamente em seu artigo 119, requer seja determinada ao senhor Delegado a apresentação da documentação ora apontada como faltante em prazo a ser assinalado por Vossa Senhoria.

IV - DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer:

- a) Seja a presente denúncia recebida, autuada e processada na forma do regulamento da Comissão Disciplinar;
- b) Seja a equipe denunciada notificada para, querendo, apresentar defesa no prazo regulamentar;
- c) **LIMINARMENTE**, requer seja determinado ao senhor Delegado e à equipe mandante que providenciem o envio da documentação faltante em prazo a ser indicado pelo Relator;
- d) Ao final, seja acolhida a denúncia, aplicando-se a penalidade de suspensão do senhor Delegado pelo período de 15 dias e à equipe a penalidade de Advertência.

Termos em que aguarda deferimento.

Santa Cruz do Sul, 15 de março de 2018.

Igor Gessinger

Procurador da Comissão Disciplinar